



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º VTP0138/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Aprova o Código Eleitoral para Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica do Câmpus Votuporanga.*

**O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS VOTUPORANGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria n.º 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a portaria N. VTP.0137/2019, de 22 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1.º – APROVAR o Código Eleitoral para Coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Câmpus Votuporanga, conforme documento anexado.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AMORIELLE FURINI

Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO  
ENGENHARIA ELÉTRICA  
CÂMPUS VOTUPORANGA**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral do para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Engenharia Elétrica do Câmpus Votuporanga do IFSP, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Engenharia Elétrica do Câmpus Votuporanga para mandato 2020-2022.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Engenharia Elétrica do Câmpus Votuporanga será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº VTP.0137/2019, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 5º** - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

II - Cursos Superiores de Tecnologia ou Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada conforme ANEXO I, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

**Art. 7º** - No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

**Art. 8º** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicizada no site do Câmpus Votuporanga (<http://vtp.ifsp.edu.br/>), conforme ANEXO I.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 10** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

**Art. 12** - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 13** - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 14** - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao *e-mail* [otaciliodf@ifsp.edu.br](mailto:otaciliodf@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**DOS ELEITORES**

**Art. 15** - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

diretamente para o coordenador do curso.

III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 16** - A votação será realizada conforme data prevista no ANEXO I, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do *link*: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

**DOS ELEITOS**

**Art. 17** - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 18** - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I - Maior tempo de atuação no curso.

II – Maior tempo de exercício no câmpus.

III – Maior tempo de exercício do IFSP.

IV – Maior titulação acadêmica.

V – Maior idade.

**DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 19** - A publicação do resultado preliminar dar-se-á conforme data prevista no ANEXO I, por meio do site do Câmpus Votuporanga (<http://vtp.ifsp.edu.br/>).

**DOS RECURSOS**

**Art. 20** - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

fundamentados e assinados, para o e-mail otaciliodf@ifsp.edu.br, de acordo com as datas estipuladas neste Código.

**Art. 21** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 22** - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 23** - O resultado final será divulgado no site do Câmpus Votuporanga (<http://vtp.ifsp.edu.br/>), conforme ANEXO I, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 24** - Ao término da eleição o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 25** - A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 27** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

**Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 28** - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 29** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Votuporanga, 25 de novembro de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO  
ENGENHARIA ELÉTRICA  
CÂMPUS VOTUPORANGA**

**ANEXO I**

---

**CALENDÁRIO**

Inscrições	26/11/2019 a 27/11/2019
Publicação das inscrições deferidas	28/11/2019
Interposição de recursos	29/11/2019
Publicação das candidaturas homologadas	02/12/2019
Período de Campanha Eleitoral	03/11/2019 a 04/12/2019
Votação	05/12/2019 a 06/12/2019
Publicação do resultado preliminar	09/12/2019
Interposição de recursos	10/12/2019
Publicação do Resultado Final (Candidaturas Homologadas)	11/12/2019
Encaminhamento a Direção-geral	12/12/2019

---